



Governo do Estado de Roraima
Instituto de Terras e Colonização do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 04/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2022,
 QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE TERRAS E
 COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA - ITERAIMA E
 A EDITORA BOA VISTA LTDA.

O INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA-ITERAIMA, com sede na Rua João Evangelista Pereira de Melo, nº 228, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 69.306-353, Boa Vista - Roraima, inscrito no CNPJ sob o nº 84.040.427/0001-03, neste ato representado pelo Sr. **MÁRCIO GLAYTON ARAÚJO GRANGEIRO**, Presidente Interino do Iteraima, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 83675 SSP/RR, inscrito no CPF sob o nº 323.216.432-34, residente e domiciliado a Rua Anísio de Carvalho, nº 1925, bairro Paraviana, CEP: 69.307-250, Boa Vista - RR, nomeado pelo Decreto nº 51-P/2018, de 10 de dezembro de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 3372 de 10/12/2018, portador da matrícula funcional nº 024900402, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **EDITORA BOA VISTA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 04.653.101/0001-12, sediada no endereço Av. Santos Dumont, nº 1587, Bairro São Francisco, 69.305-1051, Boa Vista – RR, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **RAISSA MARIA LUCENA OLIVEIRA DE SOUZA CRUZ**, portador da Carteira de Identidade nº 185817- SSP-RR, e CPF nº 744.652.872-91, endereço Rua Zacarias Mendes Ribeiro, nº 99, Bairro Paraviana, Boa Vista - RR, tendo em vista o que consta no **Processo SEI nº 18301.002510/2022.14** com Certidão de Dispensa de Licitação Nº 001/2022, Ep. (5128620), fundamentada no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo partes integrantes do presente acordo o Termo de Referência, Ep. (4305419) e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, Ep. (4309580) sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14.133/2021, bem como nas demais legislações correlatas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação e divulgação online de: notas, avisos, editais de licitação, comunicados e demais matérias de interesse do ITERAIMA, em jornal de grande circulação, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Instrumento.**

1.2 Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Descrição do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de	Banner/Edital	250

publicação e divulgação online de: notas, avisos, editais de licitação, comunicados e demais matérias de interesse do ITERAIMA, em jornal de grande circulação. FORMATO: 1.22 x 1.181 pxl ou 9,5 cm de largura por 10 cm de altura.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses e fornecimentos contínuos, conforme art. 106, Inc. II da Lei nº. 14.133/2021.

2.2 A vigência contratual se dará a partir da data de sua assinatura e publicado seu extrato em Diário Oficial do Estado de Roraima.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Iteraima, conforme classificação abaixo:

Gestão/Unidade: **18301**

Fonte: **101**

Programa de Trabalho: **21.122.010.4313**

Elemento de Despesa: **3.3.90.39**

Tipo de Empenho: **Estimativo**

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento, mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente ou via TED indicada pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal pela CONTRATANTE;

5.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

5.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1 o prazo de validade;

5.4.2 a data da emissão;

5.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4 o período de prestação dos serviços;

5.4.5 o valor a pagar; e

5.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.4.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4.9 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

5.4.10 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.4.11 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.13 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.4.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.4.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.4.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = \left(\frac{6}{100} \right)$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A prestação do serviço deverá ser iniciada de imediato, contados da assinatura do contrato.

6.2 As matérias deverão ser enviadas a CONTRATADA por meio eletrônico ou pen drive, até as 15 (quinze) horas do dia útil anterior ao da publicação.

6.2.1 Em casos de publicações de última hora, deverá ser negociado junto a empresa a possibilidade de publicação.

6.2.2 A Contratada deverá confirmar imediatamente o recebimento da matéria e informar à Contratante as dimensões da publicação e o custo da mesma, observando o valor contratado.

6.3 As matérias a serem veiculadas, conforme modelo a ser disponibilizado pela CONTRATANTE, obedecerão às dimensões correspondentes a deste Termo.

6.4 Caso haja variação em função do conteúdo encaminhado para publicação, a fiscalização do contrato estabelecerá junto à empresa a dimensão necessária à publicação.

6.5 As matérias serão publicadas em preto e branco ou colorido de acordo com a necessidade da Contratante, nos cadernos de classificado ou equivalente, em dias úteis. As publicações deverão ocorrer em data a ser determinada pelo ITERAIMA, mediante prévia autorização de servidor designado pela Contratante.

6.6 A quantidade dos serviços informados é de caráter estimativa, não gerando obrigação ao CONTRATANTE.

6.7 Os serviços serão solicitados mediante Ordem de Fornecimento de Serviços – OFS, a qual estará descrito todos os requisitos para a execução dos serviços.

6.8 Providenciar, junto ao ITERAIMA, as orientações necessárias quanto à utilização dos serviços.

6.9 Em caso de ocorrências relativas ao serviço deverão ser comunicadas ao ITERAIMA, de forma imediata, por meio do endereço eletrônico dirad.iteraima@hotmail.com, para a resolução de tais ocorrências em tempo hábil.

6.10 Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade dos serviços, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem ao Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do contrato.

6.11 Entregar ao Fiscal do Contrato a nota fiscal ou fatura imediatamente após o recebimento definitivo dos serviços.

6.12 O valor deverá abranger todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos, assim como quaisquer atividades ou insumos necessários à execução do objeto, mesmo quando não expressamente indicados, não cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos previsíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1 Os serviços serão recebidos **provisoriamente** no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da assinatura do Contrato, acompanhado pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência:

7.1.1 Caso, durante o recebimento provisório, constatar-se que os serviços a serem prestados estejam em desacordo, fora da especificação ou incompletos, com o solicitado neste termo de referência, a CONTRATADA será notificada e deverá sanar as pendências em até 10 (dez) dias úteis ficando suspenso o prazo para o recebimento definitivo. As despesas referentes ao saneamento das pendências, inclusive frete, correrá às expensas da CONTRATADA.

7.2 Os serviços serão recebidos **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços executados e materiais empregados, mediante termo circunstanciado.

7.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Durante a execução do objeto, o CONTRATANTE deverá proceder conforme os casos abaixo:

8.1.1 Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu Preposto;

8.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4 Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas neste instrumento;

8.1.5 Nomear servidores para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA em relação ao acordado;

8.1.6 Rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com a especificação constante deste instrumento.

8.1.7 Para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita ao preposto da CONTRATADA.

8.1.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento, ainda:

9.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazo constantes neste Termo.

9.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3 Comunicar à Contratante, imediatamente os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4 Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, qualquer eventual falha detectada no conteúdo enviado, possibilitando a sua substituição;

9.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6 Manter Preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, bem como número telefônico para contato e, quando houver, endereço de e-mail;

9.1.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

9.1.8 Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização dos serviços ou seu acompanhamento pelo ITERAIMA;

9.1.9 Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento;

9.1.10 Observar os prazos e demais condições contratuais; e

9.1.11 Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto da Contratação.

9.1.12 Não subcontratar o objeto pretendido;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar na aplicação das sanções administrativas previstas no art. 155 a 163 da lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 Consensual, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1 Os preços unitários dos serviços, objeto do contrato deste Termo de Referência, desde que observado o intervalo mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, poderão ser reajustados utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

15.2 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

15.3 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá à preclusão do direito.

15.4 O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

15.5 O reajuste será realizado por Apostilamento ou no próprio Termo Aditivo.

15.6 O IPCA, por ser o índice oficial do IBGE é adotado pela Administração Pública com o objetivo de repor as perdas inflacionárias decorrentes da conjuntura econômica.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da Estado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

MÁRCIO GLAYTON ARAÚJO GRANGEIRO

Diretor Presidente Interino

Decreto nº 51-P de 10-12-2018

RAISSA MARIA LUCENA OLIVEIRA DE SOUZA CRUZ

Representante da

EDITORA BOA VISTA LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Raissa Maria Lucena Oliveira de Souza Cruz**, Usuário **Externo**, em 22/06/2022, às 11:02, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Glayton Araújo Grangeiro**, Presidente, em 22/06/2022, às 15:20, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **5304640** e o código CRC **1C518F56**.